



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CE 9457/2020

Segundo termo aditivo ao termo de cessão de uso e sublocação que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Caixa Econômica Federal**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a União Federal, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Amarildo Carlos de Lima**, doravante designado simplesmente **Cedente** e de outro lado, a **Caixa Econômica Federal - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.03.2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Senhora **Helen Honorato da Silva**, brasileira, casada, economiária, RG Nº MG-7.118.679-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.986.206-92, na qualidade de Procuradora, conforme substabelecimento de substabelecimento lavrado em 19/02/2021, 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, Livro 3467-P, folha 182 – Protocolo 053774, doravante denominada **Cessionária**,

Resolvem ADITAR o termo de cessão e sublocação celebrado com fundamento no § 2º do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e Lei nº 9.636/98, em razão da retirada de 01 (um) equipamento de posto de atendimento eletrônico – PAE instalado no prédio sede do TRT da 12ª Região; do acréscimo da área disponibilizada no FT de Florianópolis; da desocupação do imóvel cedido em Tubarão; da desocupação do imóvel sublocado em Jaraguá do Sul; da desocupação do imóvel cedido em Joinville; e da desocupação do imóvel cedido em Criciúma, acrescentado à cláusula primeira e sétima a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Mediante o presente aditamento realiza-se as seguintes alterações de áreas cedidas: **1)** a partir de 7-6-2024 a supressão da área cedida para a instalação de 01 (um) Terminal de Auto-Atendimento no prédio **Sede do TRT12**, sendo mantida a área destinada ao funcionamento do equipamento restante, alterando-se a redação da alínea “d” do inciso I; **2)** a partir de 12-3-2024, o acréscimo de mais 34 m² no **Fórum Trabalhista de Florianópolis**, totalizando a área de 129 m² para uso do Posto Bancário da CAIXA e Terminal de Autoatendimento, alterando-se a redação da alínea “e” do inciso I; **3)** a partir de 15-5-2025, a supressão total da área cedida no **Fórum Trabalhista de Tubarão** em vista da desocupação do imóvel pela CAIXA, sendo suprimida na sua integralidade a redação da alínea “b” do inciso I; **4)** a partir de 21-3-2025, a supressão total da área sublocada no **Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul** em vista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desocupação do imóvel pela CAIXA, sendo suprimida na sua integralidade a redação da alínea “b” do inciso II; **5)** a partir de 20-5-2025, a supressão total da área cedida no **Fórum Trabalhista de Joinville** em vista da desocupação do imóvel pela CAIXA, sendo suprimida na sua integralidade a redação da alínea “c” do inciso I; e **6)** a partir de 17-1-2025, a supressão total da área cedida no **Fórum Trabalhista de Criciúma** em vista da desocupação do imóvel pela CAIXA, sendo suprimida na sua integralidade a redação da alínea “f” do inciso I; passando esta cláusula a vigorar com a seguinte redação:

Constitui objeto do presente termo:

I – A cessão de uso de espaço físico, referentes aos imóveis de propriedade da Cedente, correspondente às seguintes áreas:

a) 51,74 m², no Fórum Trabalhista de Lages, localizado na rua James Robert Amos, nº 184, bairro Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e um Ponto de Atendimento Eletrônico – PAE;

b) (suprimida);

c) (suprimida);

d) 1,00 m², nas dependências do prédio sede deste Egrégio, localizado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de 01 (um) Terminal de Auto-Atendimento;

e) 129,00 m², no Fórum Trabalhista de Florianópolis, localizado na rua Almirante Lamego, nº 1.389, Edifício Utrillo, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e auto-atendimento;

f) (suprimida);

g) 36,39 m², no Fórum Trabalhista de São José, localizado na Avenida Beira Mar, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Terminal de Auto-Atendimento;

II – A sublocação de espaço físico, referentes aos imóveis em que a Cedente é Locatária, correspondente às seguintes áreas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) *(suprimida)*;

b) *(suprimida)*;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE E DESPESAS OPERACIONAIS

Em face do caráter oneroso conferido às cessões de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho, por força da Resolução CSJT nº 356, de 28 de abril de 2023, bem como da necessidade da restituição das despesas mensais de uso, ficam estabelecidas as seguintes condições:

[...]

II – A Cessionária recolherá à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU, a título de despesas operacionais, o valor mensal de R\$ 3.236,70 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), correspondente à média das despesas operacionais, sujeito a revisões anuais

[...]

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na CESSÃO/SUBLOCAÇÃO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cedente:

Cessionária:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Helen Honorato da Silva
Procuradora
Caixa Econômica Federal